

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

DECRETO Nº. 5.252 de 24 de junho de 2005.

DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DO PROCON DO MUNICÍPIO DE LORENA.

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 71, IX, da L.O.M;

CONSIDERANDO que o Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor será responsável pela implantação e funcionamento do PROCON, no município de Lorena, nos termos da Lei nº.2.817 de 30 de abril de 2003,

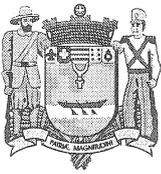
CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Complementar Municipal nº.03/2005, que trata da criação do órgão de proteção e defesa do Consumidor e seus cargos e salários e dá outras providências.

CONSIDERANDO ainda que o Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor é subordinado à Secretaria de Negócios Jurídicos.

DECRETA

Artigo 1º Os cargos do PROCON contidos no Anexo I da Lei Complementar nº.03 de 13 de junho de 2005, terão as seguintes atribuições:

Assessor de Proteção e Defesa do Consumidor: representar o órgão em solenidades ou compromissos governamentais; receber, responder e encaminhar ofícios e/ou correspondências emitidas pelos órgãos municipais, estaduais, federais e não governamentais, elaborar ofícios, memorandos ou requisições internas; emitir relatórios, ministrar palestras e orientações ao público em geral; presidir as audiências realizadas no Procon; assessorar e fiscalizar o diretor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

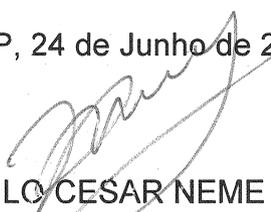
(CONT.DECRETO Nº. 5.252/05)

Diretor: planejar, organizar e fiscalizar os trabalhos internos do Procon; atender fornecedores; esclarecer sobre procedimentos adotados; agendar audiências e compromissos do Assessor, podendo substituí-lo em todos os atos, no caso de sua ausência; e na falta do conciliador, atender, orientar o público em geral e registrar as reclamações.

Conciliador: atender, orientar, registrar as reclamações apresentadas pelos consumidores, intermediar juntamente com o fornecedor a solução da reclamação, localizar os endereços de fornecedores; participar das audiências, arquivar todos os procedimentos do Procon.

Artigo 2º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lorena/SP, 24 de Junho de 2005.


PAULO CESAR NEME
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal.